

Art. 1 A Associação Comercial de São Paulo mantém um Serviço Central de Proteção ao Crédito Empresarial – que usará a sigla SCPC | Empresarial – do qual o SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, administrado pela Associação Comercial e Industrial de Campo Grande faz parte - ao qual poderão filiar-se empresas mercantis, instituições financeiras e prestadoras de serviços associadas à Associação Comercial e Industrial de Campo Grande e Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Grande (MS).

§1 O SCPC | Empresarial poderá a seu critério, firmar convênios de prestação de seus serviços com entidades associativas empresariais sem intuítos econômicos.

§2 O SCPC | Empresarial não aceitará adesão de empresas de cobrança, de informações de pessoa jurídica, agências de emprego, de investigação e similares.

Parágrafo único: O registro de débito permanecerá suspenso por 10 (dez) dias, contados da data de sua inclusão, sendo disponibilizado para consulta somente após o referido período.

Art. 2 Fica assegurado a qualquer pessoa jurídica, devidamente identificada, obter junto ao SCPC | Empresarial informações sobre os registros em seu nome, que serão prestadas gratuitamente.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas que encontrarem inexatidões nos seus dados e cadastros poderão pleitear a sua correção junto ao SCPC | Empresarial, cabendo a este examiná-las e, se for o caso, promover as necessárias alterações e comunicações.

Art. 3 É vedado ao SCPC | Empresarial cobrar qualquer importância dos clientes de suas usuárias, não sendo, igualmente, permitido o fornecimento de documentos declaratórios de nenhuma espécie.

Art. 4 A marca SCPC | Empresarial e o nome Serviço Central de Proteção ao Crédito Empresarial, não poderão ser utilizados, externamente, em quaisquer impressos de cobrança.

DAS USUÁRIAS

Art. 5 A usuária tem conhecimento de que a Associação Comercial de São Paulo é mera operadora do SCPC | Empresarial – Serviço Central de Proteção ao Crédito Empresarial, sendo-lhe vedado ingressar no mérito ou na substância da relação contratual entre a usuária e seus respectivos clientes.

Art. 6 A usuária assume total responsabilidade jurídica sobre a veracidade dos registros feitos por sua iniciativa, constantes do Banco de Dados do SCPC | Empresarial, respondendo perante seus clientes e terceiros pelos registros de débitos em atraso, demais ocorrências e seus respectivos cancelamentos.

Art. 7 As empresas prestadoras de serviços e administradoras de consórcios, somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação de serviço ou a entrega do bem.

Art. 8 A usuária que for juridicamente extinta, que deixar de ser associada da ACICG ou CDLCG ou que não cumprir as normas do regulamento do SCPC | Empresarial terá o seu registro cancelado.

Art. 9 As usuárias, ao não concederem crédito, informarão ao cliente, no ato, a existência de ocorrências registradas por outras usuárias, declinando-lhes seus nomes.

Parágrafo único: as informações prestadas pelo SCPC | Empresarial são de caráter sigiloso e intransferíveis.

DO REGISTRO DE DÉBITO

Art. 10 Para efeito de registro de pessoas jurídicas no SCPC | Empresarial, considera-se inadimplemento obrigacional, o atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias decorrente de operações mercantis, financeiras ou da prestação de serviço, legalmente comprováveis, através de documentos próprios, nos termos da legislação Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

§ 1 O registro de débito em atraso, deverá ser precedido de comunicação escrita da usuária ao cliente devedor. A falta de comunicação implicará no cancelamento do registro.

§ 2 Sempre que se fizer necessário, para efeito de comprovação do débito registrado, o SCPC | Empresarial solicitará da usuária os documentos que originaram o registro.

§ 3 A falta de atendimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do que dispõe o parágrafo precedente, implicará no cancelamento do registro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive de sua responsabilidade civil por eventuais danos de qualquer espécie.

Art. 11 A emissão de cheques sem fundos, ou o fato de que a respectiva conta já esteja encerrada no Cadastro do Banco Central do Brasil permitirá, de imediato, o registro da ocorrência.

Art. 12 O registro do débito conterà, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:

- a. Razão ou denominação social completa da devedora;
- b. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Endereço completo da devedora;
- d. Data do vencimento;
- e. Número do documento;
- f. Tipo do documento;
- g. Valor total da dívida;
- h. Nome da usuária credora.

Parágrafo único: Nos registros oriundos de financeiras e promotoras de vendas constará, obrigatoriamente, a razão social ou denominação dos estabelecimentos onde se originaram as dívidas.

Art. 13 O prazo máximo para registro de ocorrência será de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do débito em atraso.

Parágrafo único: Vencido o prazo acima, ficará a critério do SCPC | Empresarial aceitar o registro, após analisadas as justificativas representadas pela usuária.

Art. 14 Os registros de débitos permanecerão nos arquivos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data do vencimento.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE DÉBITO

Art. 15 O registro de débito será cancelado quando da sua regularização ou liquidação.

Art. 16 Será suspensa a informação do registro, desde que comprovada a existência de litígio judicial sobre o débito registrado.

Art. 17 O SCPC | Empresarial poderá, após o parecer do Instituto Jurídico da Associação Comercial de São Paulo e sem consulta prévia a usuária, suspender ou cancelar qualquer registro de débito dos seus arquivos.

DAS PENALIDADES

Art. 18 A inobservância das cláusulas desse regulamento implicará na eliminação da associada como usuária do serviço.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A admissão das usuárias ao SCPC | Empresarial implica na integral adesão ao regulamento em vigor.

Empresa Usuária: _____

Código de associado: _____ Código de atividade econômica _____

Representante: _____

Cargo: _____ Fone: _____ Fax: _____

Campo Grande (MS), ____ de _____ de 200__.

Assinatura de Carimbo da Empresa